



UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO
PASSIVOS TRABALHISTAS NAS EMPRESAS
<PARAISO PCR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA>

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
ADMINISTRAÇÃO / CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO
PASSIVOS TRABALHISTAS NAS EMPRESAS
<PARAISO PCR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA>

MÓDULO GESTÃO QUANTITATIVA

FUNDAMENTOS DE DIREITO E ESTRUTURAÇÃO
EMPRESARIAL – PROF^a JULIANA MARQUES BORSARI

GESTÃO DE PASSIVOS TRABALHISTAS – PROF^a JULIANA
MARQUES BORSARI

ESTUDANTES:

Vanessa Todero da Silva Gabriel,
RA1012021200131

Giselle Hilário Ferreira, RA 10120212000112

Everton Gustavo Varola , RA 1012021200157

Jose Ferdinando da Silva, RA1012021200155

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA EMPRESA	5
3. PROJETO INTEGRADO	6
3.1 FUNDAMENTOS DE DIREITO E ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL	6
3.1.1 ESTABELECIMENTO E PONTO EMPRESARIAL	6
3.1.2 NOME EMPRESARIAL, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO, MARCAS E PATENTES	8
3.1.3 O CAPITAL SOCIAL	10
3.2 GESTÃO DE PASSIVOS TRABALHISTAS	11
3.2.1 EMPREGADO E EMPREGADOR	12
3.2.2 CONVENÇÕES COLETIVAS E ACORDOS COLETIVOS	16
3.2.3 PASSIVOS TRABALHISTAS	17
4. CONCLUSÃO	19
REFERÊNCIAS	21
ANEXOS	23

1. INTRODUÇÃO

Este projeto contempla as dificuldades e desafios para criação de uma empresa seguindo todos os requisitos juridicamente exigidos para que seja estabelecida sem descumprir qualquer lei e aborda desde a concepção da ideia, organização societária, registros legais e gestão de passivos trabalhistas.

As embalagens plásticas ganharam espaço na sociedade nas últimas décadas devido ao seu conjunto de propriedades e baixo preço em relação ao vidro, por exemplo, no entanto o aumento do uso e conseqüente descarte destas embalagens tem levantado discussões nos mais diversos âmbitos da sociedade, principalmente no que diz respeito à reciclagem dos materiais plásticos. As embalagens de Poli Tereftalato de Etileno (PET) são as que apresentam a maior proporção entre os plásticos dentro do lixo urbano brasileiro, contudo, também são as mais visadas à reciclagem. O Brasil aparece no cenário atual como um dos países com grande desenvolvimento em relação à reciclagem de PET por todo o território nacional. Apesar do mercado de PET ser recente no país, o processo de reciclagem destas embalagens no pós-consumo torna-se cada vez mais indispensável, uma vez que há um amplo descarte de embalagens PET ao longo de todo o território nacional. Estima-se que, somente nas regiões metropolitanas brasileiras, sejam geradas cerca de 6 bilhões de embalagens PET por ano.

Por ser um produto 100% reciclável o PET apresenta múltiplos benefícios, os quais abrangem os âmbitos econômico, ambiental e social. No que diz respeito às vantagens econômicas, ressalta-se que a reciclagem de PET é geradora de empregos e impostos. No quesito ambiental a reciclagem de PET colabora com a redução da poluição, e também reduz o uso de água, energia elétrica e recursos naturais. E por fim, mas não menos importante, a reciclagem de PET

no Brasil também apresenta vantagens sociais viabilizando a remuneração de trabalhadores em cooperativas e também de catadores de material reciclável.

Com o nascimento da Paraiso PCR Industria e Comercio Ltda o ano de 2019 fechou com uma marca de 311 mil toneladas de PET reciclado, retirando de circulação e destinando um total de 55% do que foi descartado.

A Paraiso PCR Industria e Comercio Ltda, apesar de ser empresa fictícia, teve seu processo de abertura, baseado em empresas reais do segmento, enquanto todos os dados legais, como CNPJ, Inscrição Estadual, apresentados foram cuidadosamente selecionados para não confrontarem com informações de empresas existentes.

2. DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Tem o intuito de inovação ao mercado de PET com a razão social de Paraíso PCR Industria e Comercio, CNPJ: 691.68.476/0001-32, IE: 660001189230 surgiu com o desafio de ser a pioneira na reciclagem com aval das Normas Brasileiras de reciclagem, ANVISA e a FDA (Food and Drug Administration), as quais propiciam total garantia que o reciclável poderá ser reutilizado novamente como embalagem de produtos alimentícios. como prova foram realizados vários testes de migração com a embalagem montada a partir da Resina PCR da Paraíso PCR Industria e Comercio Ltda e todos os teste apresentaram valores satisfatórios com limites abaixo do limite de quantificação expresso pela norma.

A Sociedade foi fundada com união de quatro sócios, Jose Ferdinando da Silva, Giselle Hilário Ferreira, Everton Gustavo Varola e Vanessa Toderó da Silva Gabriel com participação igualitária de vinte cinco por cento do capital social, totalizando em 100 milhões de reais, tornando-se a Vanessa Toderó da Silva Gabriel a sócio administradora.

A empresa está localizada na Avenida Dolores Martins Rubinho, 1853, Distrito industrial de São João da Boa Vista – SP – CEP 13877-757, fundada há 3 anos, constituída e integralizada em agosto de 2019 e o local foi selecionado devido à facilidade logística para recebimento de insumos e distribuição do produto final e apoio municipal.

A força de trabalho é composta por funcionários assalariados em CLT, trabalhadores não empregados e terceiros.

3. PROJETO INTEGRADO

3.1 FUNDAMENTOS DE DIREITO E ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Devido a grande demanda de produção de garrafas PET mundialmente, houve a necessidade de criação da Paraiso PCR Industria e Comercio Ltda para dar destino a essas garrafas que após o consumo se transformam em grande quantidade de resíduos que acabam agredindo o meio ambiente por serem insolúveis a meios naturais, ficando assim expostas por mais de 750 anos. Em consequência, a Paraiso PCR surgiu com a missão de retirá-las do meio ambiente e transformá-las em pellets que posteriormente serão transformadas em garrafas ou em tecido.

3.1.1 ESTABELECIMENTO E PONTO EMPRESARIAL

A escolha da localidade na Av. Dolores Martins Rubinho, São João da Boa Vista, SP - CEP: 13877-757, como relatou o GUIA SÃO JOÃO, 2018 partiu de acordo com a prefeitura municipal, a qual em 18/09/2018 assinou contrato para doar terrenos para empresas se estabelecerem no município, com foco na geração de empregos e maior rentabilidade para o desenvolvimento local, tal que a Paraiso PCR Industria e Comercio Ltda foi contemplado com uma área de 49.854 km².

“A Prefeitura está doando essas áreas para que as empresas possam crescer e gerar mais empregos e fortalecer o desenvolvimento da cidade. Desejo boa sorte a todos”, declarou o prefeito Vanderlei Borges de Carvalho.

Ademais a localidade é um ponto fundamental para a estratégia logística, com fácil acesso e proximidade aos principais clientes, os quais destacam-se:

- AMBEV BSC: Av. Antártica, 1891 - FAZENDA SANTA ÚRSULA, Jaguariúna - SP, 13910-001
- COCA-COLA ANDINA: Av. Dom Pedro I, 2270 - Ipiranga, Ribeirão Preto - SP
- GLOBAL PET RECICLAGEM: Av. Ayrton Salvador Leopoldino Júnior, 1010 - Jardim Industrial, São Carlos - SP, 13570-829
- DANONE: R. Antônio Bortolan, 163 , Bairro - Bortolan, Poços de Caldas - MG, 37704-397

E os seguintes fornecedores:

- SUCAPEL: Av. Alcoa, 550 - Jardim Paraíso, Poços de Caldas - MG, 37706-178
- ABIPET ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO PET: R. do Rocio, 423 - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04552-000
- EMPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS: R. Maria Quitéria, 96 - Marta Helena, Uberlândia - MG, 38402-034

Para o adequado funcionamento da empresa, faz-se a composição do estabelecimento, fundamental, de modo, o qual o Art. 1.142 do CÓDIGO CIVIL, 2002 “considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.”. Há ainda a separação entre bens corpóreos(tangíveis) e incorpóreos(intangíveis), de modo, o qual, a união dos dois tipos formam o estabelecimento empresarial

“Assim, temos que os elementos corpóreos (ou materiais) serão aqueles cuja utilização é possível para realizar a exploração econômica. Já os elementos incorpóreos (ou imateriais) são frutos da inteligência ou do conhecimento do homem e principalmente, não ocupam espaço no

mundo, eles consistem naqueles bens de propriedade do empresário que não são suscetíveis de apropriação física e que são frutos.” (CARDOSO, 2016)

Abaixo há a relação dos principais itens que compõe o estabelecimento empresarial da Paraíso PCR Industria e Comercio Ltda.:

- Intangíveis: Título do empreendimento - Paraíso PCR, direito à clientela, normas internas da empresa, registros e patentes, alvará de funcionamento
- Tangíveis: Prédio da empresa, linha de lavagem, reatores, extrusoras, empilhadeiras, bob cats, mercadorias.

3.1.2 NOME EMPRESARIAL, TÍTULO DO ESTABELECEMENTO, MARCAS E PATENTES

(BRASIL, 2002) O Art. 1.163 do Código Civil esclarece: “O nome de empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro”, deste modo não podem coexistir 2 empresas compartilhadoras da mesma razão social e acresce que em caso de simultaneidade deve-se criar alguma alteração ou adição que o diferencie, em seu parágrafo único: “Se o empresário tiver nome idêntico ao de outros já inscritos, deverá acrescentar designação que o distinga.”

Em concordância a instituição abordada possui nome empresarial único, baseado em seu nome fantasia, situação permitida para a modalidade de Empresa Limitada, a qual não existe obrigatoriedade de citar o nome de um ou mais sócios, no entanto é indispensável o acréscimo da palavra, limitada, ou sua abreviação na composição do nome. (MAMEDE, 2018)

A relação abaixo explica a composição do Nome Empresarial:

- Paraíso: A definição da palavra é de um lugar prazeroso, repleto de felicidade, onde há paz e sossego, motivo, o qual os sócios consideraram para utilizar também no nome fantasia, afinal a instituição objetiva-se dar um futuro melhor para o meio ambiente, conseqüentemente uma qualidade de vida melhor para as gerações futuras;
- PCR: É a sigla que define o objeto de atuação, significa Pós Consumo Reciclável, na situação em que na indústria referida ocorre a reciclagem de embalagens após seu consumo primário;
- Indústria e Comércio: A empresa realiza desde a reciclagem de forma industrial até a comercialização do produto resultante;
- Ltda: Abreviatura obrigatória para empresas de patrimônio limitado.

O título do empreendimento, ou seja, aquele conhecido popularmente pelo público é Paraíso PET Reciclável, tal que paraíso deve-se ao mesmo motivo supracitado, enquanto, PET, é o principal material utilizado internamente nos processos industriais e, reciclável, por outro lado, é a principal atividade econômica desempenhada.

Patente é a segurança ao autor de uma invenção para que este possa utilizá-la com exclusividade, caso assim deseje e está regulado pelo Art. 6º da Lei 9.279 de 14 de Maio de 1996 “Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Lei”. Ressalta-se a necessidade de registro junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o qual confere a certificação ao criador. (BRASIL, 1996)

Para facilitar e agilizar o processo da linha de lavagem foi desenvolvido pela Paraiso PCR um equipamento sônico, baseado na diferença de ruídos causados pelo pigmentos das cores dos PETS para fazer sua separação automática de todas as cores diferentes em uso para produção. Como exemplo, em uma receita para fabricação de material clear, o equipamento fará

a separação de todas as colorações que poderiam contaminar o material. A tecnologia teve comprovada sua eficácia prática e aprovação pela FDA, com registro e concessão da patente pelo período de 15 anos, por tratar-se de modelo de utilidade, pelo INPI.

3.1.3 O CAPITAL SOCIAL

O capital social é formado inicialmente com as contribuições dos sócios acionistas, e pode sofrer variações após sua integralização, o que se justifica pelos ganhos ou perdas da sociedade. O capital social obedece alguns princípios: determinação, unidade, publicidade, estabilidade ou fixidade e efetividade. A fração do capital social é denominada quota que podem ser iguais ou desiguais.

A Paraiso PCR Industria e Comercio nasceu a partir da sociedade entre quatros empresários com decisão de formar a sociedade limitada com investimento de cem milhões de reais, de modo que cada sócio integralizou a quantia de vinte e cinco milhões de reais e definiu o valor das cotas em um real cada, culminante em 25 milhões de quotas para cada membro. Os valores disponibilizados pelos societários, foram extraídos de seus bens pessoais acumulados, porém sob o risco de desvalorização com o passar dos anos surgiu a ideia de investimentos desses valores com a sociedade limitada, logo foram comercializados e convertidos em capital para não sofrerem depreciação.

Em uma reunião agendada com gerente da conta da empresa, foi proposto como seria disponibilizado os valores de acordo com o cronograma apresentado pelos empresários. Com o capital exposto pela sociedade, a unidade bancária aprovou o capital social e assegurou o fornecimento de créditos necessários para a unidade empresarial, enquanto a sócio administrativa Vanessa Silva criou o cronograma de distribuição das quotas para compra dos equipamentos necessários para a formação da empresa. Os

valores estão disponíveis para consulta a qualquer pessoa física ou jurídica nos sites do órgão registral e da empresa.

3.2 GESTÃO DE PASSIVOS TRABALHISTAS

A Paraiso PCR Industria e Comercio é composta pelos setores: de gerência, recursos humanos, compras, fiscal, contabilidade, produção, qualidade, logística, vendas e responsável técnico. Segue abaixo suas composições por funcionários:

- Gerência: 1 gerente geral, 1 gerente administrativo e o gerente de produção, sob regime CLT.
- Recursos humanos: 2 recrutadores.
- Departamento de compras: 2 funcionários terceirizados, ou seja, trabalhadores não empregados.
- Departamento fiscal: 4 funcionários diretos mais o setor de contabilidade com mais 3 funcionários, somando 7 colaboradores.
- Produção: tem o maior quadro de funcionários, 52 assalariados com vínculo empregatício com a empresa, distribuídos em quatro equipes, sendo um funcionário líder por time que auxilia o encarregado nas tarefas fora de seu expediente em cada time, mais um encarregado de produção para todo o setor.
- Departamento de qualidade ou QHSE (Quality, Health, Safety & Environment): é o setor responsável por garantir a qualidade do produto, além da matéria prima a equipe de qualidade é composta por 5 membros, 4 analistas e 1 supervisor responsável.
- Logística: composta por 6 funcionários não diretos, são funcionários terceirizados contratados pelo período de seis meses.

- O departamento de vendas é um setor de confiança, composto por 2 funcionários e o responsável técnico, são bem treinados e super preparados para a função.

3.2.1 EMPREGADO E EMPREGADOR

Segundo o artigo 3º da CLT(1943) “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.” deve exercer atividades profissionais com características como: Pessoalidade, Subordinação, Habitualidade e Onerosidade.

São esses os tipos de empregados :

Empregado doméstico, empregado em domicílio, empregado rural, empregado aprendiz, empregado temporário, empregado público, empregado diretor de sociedade, empregado intermitente.

- Doméstico: Não era regulamentado, de modo a ser utilizado genericamente o artigo 1.216, do Código Civil dos Estados Unidos do Brasil (1916), o qual regulava todo serviço lícito. Posteriormente o decreto 16.107/1923 regulamentou os serviços domésticos, agrupando na categoria: lavadeiras, jardineiros, porteiros, amas-secas, costureiras etc. Ademais, o Decreto 3.078, de 27 de fevereiro de 1941, definiu: "São considerados empregados domésticos todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestem serviços em residências particulares ou a benefício destas.". Consequentemente fazem jus ao aviso prévio de oito dias, após o período de prova de seis meses de trabalho, com possibilidade do empregado rescindir o contrato

caso ataque à sua honra, integridade física, mora salarial etc. e o empregador tinha por obrigação conceder ambiente higiênico de alimentação e habitação. A situação foi alterada somente em 11 de dezembro de 1972, quando a Lei Federal 5.859/1972 garantiu proteção aos empregados domésticos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 71.885/73. A Constituição Federal de 1988, concedeu direito às seguintes prerrogativas: salário mínimo, irredutibilidade de salário, 13º salário, repouso semanal remunerado, férias anuais mais um terço, licença maternidade, licença paternidade, aposentadoria. Enquanto a Lei Complementar 150/15 revogou a lei 5.859/72 e apresentou novas diretrizes ao doméstico, das quais destacam-se o adicional noturno, o período para descanso e alimentação, FGTS e seguro desemprego, entre outros.

- Em domicílio: é prestado pelo empregado fora do ambiente da empresa, sem fiscalização imediata do empregador, contudo ainda pressupõe subordinação, sob a dependência do contratante, mediante salário. Observa-se que domicílio pode ser o trabalho realizado na casa do empregado ou até mesmo em residência de um intermediário. Vale ressaltar que para o Art. 6º da CLT não há distinção ao trabalho realizado no estabelecimento do empregador, garantidos os direitos trabalhistas.
- Rural: A lei 5.889 define que “Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.” Ademais, seus direitos foram equiparados aos trabalhadores urbanos pelo caput do artigo 7º da Carta Magna de 1988.
- Aprendiz: é o funcionário entre 14 e 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnica profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico com contrato ajustado por escrito com prazo determinado. Em adendo há exceção prevista

para pessoa com necessidades especiais, situação em que a idade limite de 24 anos não é aplicada. (Art. 428, da CLT)

- Trabalho temporário: é definido pelo Art. 2º da CLT como “aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços.”
- Diretor de sociedade: difere ao diretor regido pela legislação comercial, pois é contratado em regime CLT. Possui horário a ser cumprido com controle de ponto e deve cumprir ordem de superiores. Comumente não tem outorga para admissões e demissões, tampouco direito a hora extra, tal que caso seja permitido será considerado apenas empregado de confiança. (Artigo 62, inciso II, da CLT).
- Empregado Intermitente: é uma modalidade recente, criada pela Reforma Trabalhista de 2017. Nos termos do artigo 443, § 3º da CLT, o trabalho intermitente presume subordinação sem continuidade, ocorrendo por consequente intervalos e períodos de inatividade para prestação do serviço.
- Empregado público: possui ligação contratual com a Administração Pública, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, com as seguintes diferenciações:
 - Ocupa cargo na administração direta, autarquias e fundações, nos termos da Lei 9.962/2000;
 - Trabalha na administração pública indireta, empresas públicas, nas sociedades de economia mista e nas fundações públicas de direito privado;
 - Contratado por prazo determinado para necessidade temporária e precária a desempenhar funções públicas sem vínculos a ocupações públicas, para suprir necessidade de interesse público e dispensa a prestação de concurso público. (Lei 8.745/93).

- Servidor público: ingressa em cargo, com prestação de concurso e possui vínculo estatutário ou institucional, portanto, de natureza não-contratual.

Traz o artigo 2º da CLT que: “Considera-se empregador a empresa individual ou coletiva, que assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação de serviços”. e define os cinco tipos de empregadores no Brasil::

- Empresa: Atividade organizada para produção de bens e serviços, com a finalidade de lucro;
- Grupo de empresas: É quando uma ou mais empresas estão sob o domínio de outra, assim, são considerados empregadores e solidariamente responsáveis pelas obrigações trabalhistas uma das outras;
- Empregador doméstico: Pessoa física ou a família que, sem finalidade lucrativa, admite empregado para exercício contínuo de funções domésticas;
- Empregador rural: É a pessoa física ou jurídica que explora a atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário , diretamente por meios de prepostos;
- Empregadores equiparados: Instituições sem fins lucrativos, considerados para fins exclusivos de relação de trabalho;

3.2.2 CONVENÇÕES COLETIVAS E ACORDOS COLETIVOS

A convenção coletiva (CCT) foi reconhecida no Brasil pela Constituição Federal de 1934, segundo Junior (2018 p. 1306). A convenção coletiva nada mais é do que um acordo normativo entre empregador e empregado ou sindicatos representantes da categoria, onde, são reivindicadas melhores condições de trabalho e direitos aos empregados.

Acordo coletivo é um acordo de caráter normativo da categoria profissional (trabalhadores) e uma ou mais empresas. Os empregados e empregadores expõem suas necessidades e fazem solicitações. Pode ser usado para ampliar direitos já assegurados. O limite de prazo de vigência de um acordo coletivo é de dois anos, após o acordo se tornar automaticamente encerrado.

Na Paraiso PCR, são priorizados acordos coletivos, através de reunião, definido por ambas as partes as diretrizes cabíveis de todos os funcionários e obrigações da instituição, conforme a Consolidação das Leis Trabalho (CLT).

3.2.3 PASSIVOS TRABALHISTAS

Os passivos trabalhistas podem ocorrer quando um empregador, sendo pessoa física ou jurídica, não cumpre com suas obrigações e encargos previstos em lei. Ademais, podem causar impacto na saúde financeira da empresa e afetar sua imagem com os colaboradores e no mercado que exerce sua atividade.

Sendo assim, é necessário ter uma boa gestão de passivos trabalhistas, que obtenha um trabalho eficaz se atento às reclamações, tomar providências preventivas, visando a legislação, objetivando a solução e evitando problemas futuros.

Os passivos trabalhistas apontados pela Paraiso PCR são: Acústica Interna, horas extras e desvio de função. Como a empresa é composta por equipamentos pesados de altíssimos ruídos, principalmente o moinho, foi realizada uma medição interna para verificar em quantos decibéis estavam os barulhos, porquanto foi constatado que nível de 95 decibéis. Como a exposição dos funcionários é por período maior de uma hora, surgiu a necessidade de contratar uma empresa especializada para ajudar a resolver o impasse dos ruídos antes que gerasse um passivo. Logo foi contratada a empresa Pueri Domus de acordo com a Norma de Desempenho NBR 15.575. Além de enclausurar os moinhos, ainda forneceu os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para os funcionários que trabalham diretamente no setor.

A hora extra acontece quando o funcionário presta serviço além do seu horário estabelecido em contrato, seja antes ou depois da jornada de trabalho. Muitas empresas necessitam de reforços na produção para dar conta de alguma época específica do ano. Na Paraiso PCR também não foi diferente principalmente no início devido a instabilidade do processo e a alta demanda do mercado. Para solucionar o caso foi criado o cartão de registro e um

procedimento orientador para os funcionários respeitarem o limite preestabelecido para registro de ponto de acordo com a norma interna da empresa.

Os funcionários que ultrapassam a jornada de trabalho por necessidade da empresa são todos remunerados em cem por cento a cada hora ultrapassada e essas horas não excedem o limite de duas horas conforme descrito na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Art. 59 - Redação dada pela Lei nº 13.467 2017)

É considerado desvio de função quando o colaborador é contratado para realizar uma atividade, mas é encaminhado para outro setor, embora o Art. 468 da CLT determine que os colaboradores devem exercer somente atividades pelas quais foram contratadas.

Visando isso, a empresa criou um plano de carreira para cada categoria de função específica e treinamentos absolutos. Com a necessidade de substituição em algumas funções específicas foi criada a política de treinamentos e prêmios de substituição que são documentados e arquivados no sistema da empresa e disponíveis para consulta a qualquer pessoa física e jurídica.

4. CONCLUSÃO

Nas últimas décadas, o consumo de materiais plásticos, com destaque para o PET vem aumentando progressivamente, contudo, a proporção no lixo urbano brasileiro se torna cada vez maior. Com a prática da reciclagem se torna indispensável para sociedade a redução de lixo gerado.

Devido o fato da reciclagem de PET ser um processo novo para a sociedade brasileira, diversos são os percalços encontrado durante sua realização, tais como: informalidade do mercado, falta de fiscalização, problemas com fidelização de fornecedores e falta da qualidade do PET vendido a recicladora no meio dos fardos de garrafas encontra-se de tudo que possa imaginar desde uma garrafa cheia de pedras até um paralelepípedo como exemplo. Além disso, a taxa de impostos como ICMS é muito excessiva as vezes que consequentemente causa um aumento no produto final, sendo repassado ao cliente.

Tendo em vista esses problemas, o presente trabalho visou criar legalmente uma empresa de recicláveis com propósito de fornecer material de alta qualidade aos seus clientes, bom relacionamento com stakeholders, à justiça e seus funcionários ao respeitar as disposições legais e bom senso moral com todos. Logo constatou-se a dificuldade em adequar-se em todos os requisitos, os quais exigiram grandes pesquisas para que nenhuma determinação fosse despercebida e descuprida, contudo a Paraiso PCR Industria e Comercio LTDA. encontra-se em plenas condições de exercer sua atividade para com a sociedade. A primeira ferramenta para análise de qualidade foi o fluxograma. Em seguida, o desenvolvimento do trabalho consistiu em fazer o uso da ferramenta brainstorming para levantar as dificuldades na aquisição do PET na reciclagem. Notou-se ainda, que os levantamentos estavam relacionados à qualidade do PET oferecido pelos fornecedores.

Vale ressaltar que devido aos problemas com o fornecimento de PET pós consumo a Paraiso PCR, a empresa se pré-dispõe da alta capacidade tecnológica e conhecimento operacional elevado, conseguindo processar o PET pós consumo transformando-o em um produto de alta qualidade, comprovada pela ANVISA, ABIPET e FDA. E ainda aumentando o capital mensal com a venda dos contaminantes que na maioria das vezes são produtos recicláveis que no final se tornam cem por cento lucros livres.

REFERÊNCIAS

GUIA SÃO JOÃO. 3 novas empresas vão se instalar no Distrito Industrial. In: Guia São João. São João da Boa Vista/SP, 19 set. 2018. Disponível em: <http://www.guiasaojoao.com.br/noticias/3-novas-empresas-vaao-se-instalar-no-distrito-industrial-1632>. Acesso em: 1 set. 2021.

CÓDIGO CIVIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária. Do Estabelecimento: DISPOSIÇÕES GERAIS, [S. I.], 10 jan. 2002. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/codigo-civil-lei-10406-02#art-1142>. Acesso em: 1 set. 2021.

CARDOSO, Ronaldo. O Estabelecimento Empresarial: Direito Empresarial: O Estabelecimento Empresarial. [S. I.], 2016. Disponível em: <https://ronaldosaescardoso.jusbrasil.com.br/artigos/336871571/o-estabelecimento-empresarial>. Acesso em: 1 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 10 mar. 2018.

MAMEDE, G. Direito empresarial brasileiro: empresa e atuação empresarial. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm. Acesso em: 18 mar. 2018.

CÓDIGO CIVIL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. DA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS. [S. I.], 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 16 set. 2021.

CLT. Decreto-Lei nº 5452, de 1 de maio de 1943. Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), [S. I.], 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm. Acesso em: 16 set. 2021.

BELO, Ione de Faria. Direito do Trabalho e Legislação Social. 1. ed. [S. I.]: Sagah, entre 1999 e 2019.

GABRIELA, Alana. Setor público ou privado: entenda as diferenças para o trabalhador. In: Diário da Região. [S. I.]: Núcleo Digital, 14 fev. 2019. Disponível em: <https://www.diariodaregiao.com.br/classificados/empregos/setor-publico-ou-privado-entenda-as-diferencas-para-o-trabalhador-1.165801>. Acesso em: 16 set. 2021.

JUNIOR, Cairo J. Curso de direito do trabalho. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2018

ANEXOS

Imagens da Empresa:



Recebimento garrafas pós-consumo:



Linha de Produção:



Linha de seleção automática e manual:



Material cortado e lavado:



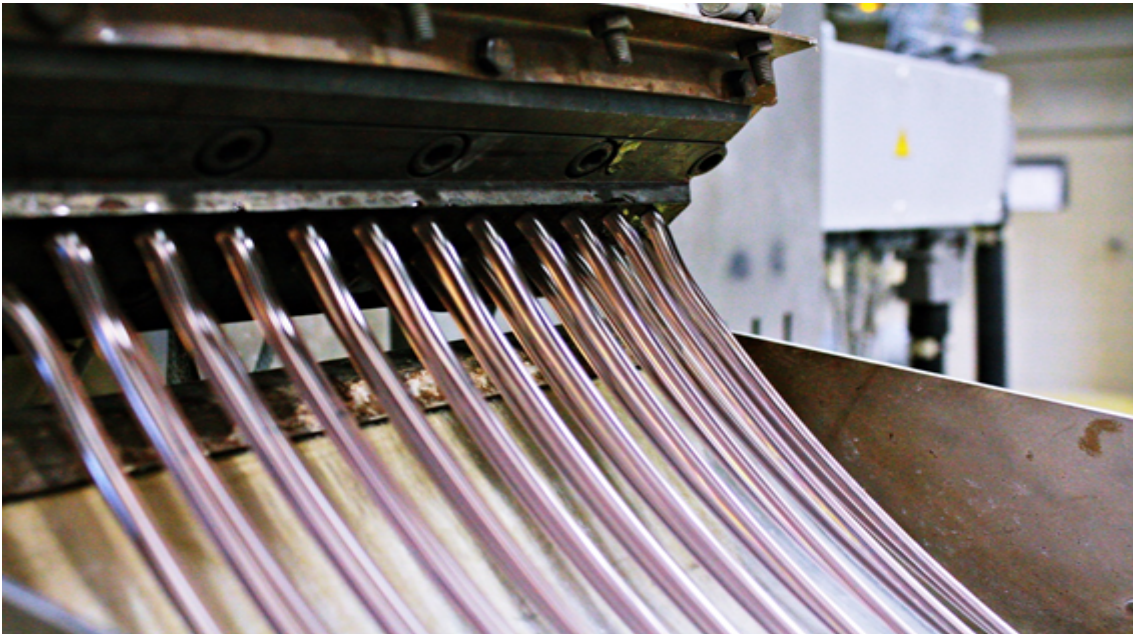
Setor de descarregamento do material lavado e seco em bags:



Armazenagem do material:



Material lavado e seco:



Linha de Extrusão



Material peletizado (chips):



Coluna de Pós-Condensação



Material acabado.